

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024029527 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800319-08.2023.8.15.0301, MOVIDO POR MARIA LINHARES DUARTE EM FACE DE BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Data da Autuação: 07/03/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

2 VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 e-mail: pom-vmis02@tjpb.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MARIA LINHARES DUARTE - CPF: 602.505.424-04 é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID **69930729**)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo Judicial nº 0800319-08.2023.8.15.0301
- 1.1.2 Natureza da Ação: [Indenização por Dano Moral]
- 1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB
- 1.1.4 Autor(es): MARIA LINHARES DUARTE CPF: 602.505.424-04
- 1.1.5 Réu(s): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21,apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB
- 1.2.3 Telefone: (83)99332-2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4
- 1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 6 de março de 2024

LUCIANA ELIAS DE ALENCAR Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

06/03/2024 09:39:09

https://pje.tjpb.jus.br: 443/pje/Processo/Consulta Documento/list View. seam

ID do documento: 86683913



24030609390942700000081502165



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800319-08.2023.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Indenização por Dano Moral] Autor(a): MARIA LINHARES DUARTE Ré(u): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

DECISÃO

Vistos.

MARIA LINHARES DUARTE ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Repetição de Indébito e Reparação de Danos Morais em face do **BANCO ITAU CONSIGNADO S.A**.

Afirma que é aposentada e recebe benefício pelo INSS de n° 121.447.345-5, alegando que havia notado um desconto em sua renda e posteriormente, constatou que foi realizado três empréstimos consignados em seu nome, relativos aos supostos contratos de n. 573169357; 580236694; 582636746, celebrados em 09/11/17; 12/06/18; 12/06/18, nos valores de R\$ 2.916,72; R\$ 11.736,00; R\$ 5.544,00 a serem pagos em 72 (setenta e duas) parcelas R\$ 40,51; R\$ 163,00; R\$ 77,00 respectivamente.

Assevera que não celebrou o contrato e que não recebeu nenhum dos valores que consta como liberados (R\$ 1.429,93; R\$ 6.232,07; R\$ 2.943,53) em sua conta bancária. Não possuindo condições de pagar as parcelas, em decorrências das despesas ordinárias e por receber apenas um salário mínimo a título de proventos.

Requereu a gratuidade judiciária, a inversão do ônus da prova, prioridade processual por ser pessoa idosa e a concessão de tutela de urgência (art. 300 do CPC) para que sejam suspensos os descontos mensais no importe de R\$ 40,51; R\$ 163,00; R\$ 77,00.

Pediu a declaração de inexistência dos contratos n. 573169357; 580236694; 582636746; e do débito correspondente; repetição do indébito, em dobro, pelos valores já pagos/descontados; bem como, a condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Consoante análise do contexto processual, vislumbro que, em sede de tutela provisória de urgência, a parte autora objetiva a suspensão dos descontos mensais de R\$ 40,51; R\$ 163,00; R\$ 77,00 do seu benefício previdenciário, visto que sustenta que não celebrou os supostos empréstimos consignados sob os n. 573169357; 580236694; 582636746; com a parte ré.

Nesse viés, imperioso mencionar que, em sede de tutela provisória de urgência, o Juízo, sob o prisma da cognição sumária, averigua o preenchimento dos elementos previstos no art. 300, *caput*, do Processo Civil (a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

Aliás, saliento, segundo o enunciado n. 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, o seguinte: "A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada".

Assento, ainda, que o Juízo, com substrato no art. 297 do CPC, goza do poder geral de cautela, de modo que, na condução do processo, deve buscar não só a lisura deste, como também determinar, ou adotar, as medidas que considerar adequadas para a efetivação da tutela provisória.

Na situação dos autos, a prova coligida com a inicial não convence este magistrado da verossimilhança do alegado, por ser insuficiente.

Na hipótese, reputo imprescindível a produção de prova, razão pela qual não pode ser deferido o pedido antecipatório, vez que "só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RJT 179/251).

Nesse aspecto, é importante mencionar que a parte demandante trouxe apenas cópia de extrato de empréstimos consignados (ID 69919710) e sistemas de histórico de extratos de empréstimos emitido pelo INSS (ID 69919712).

Assim, não reputo caracterizada, nesse primeiro momento, a probabilidade do alegado direito, uma vez que a parte autora não colacionou à exordial cópia do instrumento contratual discutido, por meio do qual se poderia verificar eventual falsificação de sua assinatura ou, conforme o caso, inexistência de pactuação dos valores cobrados, tampouco cópia de requerimento administrativo para sua obtenção ou mesmo indicação de protocolo de atendimento (com indicação documental de recebimento pela parte demandada, para afastar a unilateralidade) capazes de indicar uma resistência da parte ré para oferecer o indispensável elemento de prova.

Quando a parte autora alega que não celebrou o negócio jurídico questionado, a hipossuficiência técnica, em princípio, é vislumbrada, porquanto o consumidor carece de meios materiais para provar a **não** realização de um negócio jurídico (prova diabólica), o que já autorizaria a imputação do ônus probatório ao réu independentemente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (a prova de um fato negativo é excessivamente tormentosa, ao contrário da prova da existência da contratação, plenamente possível, sem maiores dificuldades, pela apresentação do instrumento contratual e subsequente perícia indicativa da assinatura da parte promovente, ou pela apresentação de eventual gravação de áudio, caso a contratação tenha sido por telefone).

Seguindo essa linha de raciocínio, somente o(a) promovido(a) pode provar que realmente houve a contratação negada pelo(a) promovente, mediante colação do instrumento contratual correspondente, acompanhada da demonstração de que a assinatura nele aposta é do punho do consumidor, ou, ainda, mediante apresentação de gravação da suposta solicitação verbal do(a) consumidor(a) por intermédio da central de relacionamento. Sob outra ótica, somente a inércia probatória da parte promovida é capaz de demonstrar a inexistência da contratação ou do débito.

Nesse contexto, somente se pode aquilatar a existência ou inexistência do negócio jurídico após o prazo para apresentação de contestação, haja vista que o ônus probatório passa a recair o haja vis

Se essa aferição somente pode ocorrer, de forma minimamente segura, após ser oportunizada à parte promovida a prova da contratação, por uma questão de lógica jurídica, não se pode afirmar que, neste estágio incipiente do procedimento, antes da angularização processual, já há demonstração razoável da *probabilidade do alegado direito*.

Por fim, imperioso destacar que o entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que <u>o prévio requerimento administrativo formulado pelo consumidor para obtenção do instrumento contratual é desnecessário para configuração do interesse de agir.</u>

Diante do exposto, curvo-me ao entendimento no sentido de entender dispensada a apresentação de cópia de prévio requerimento administrativo a título de documento indispensável à propositura da ação.

Portanto, faltando, nesse primeiro momento, o primeiro requisito insculpido no art. 300, *caput*, do CPC/2015 (equivalente ao art. 273 do CPC/73), qual seja, a *probabilidade do direito*, torna-se desnecessário tecer considerações sobre *perigo de dano* ou *risco ao resultado útil do processo*.

Ante o exposto, em face da ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, **INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida.

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Por se tratar de relação de consumo, **DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** (EREsp 422.778/SP), com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em cotejo, ao menos em tese, o consumidor encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

DESIGNE-SE audiência de conciliação de acordo com a disponibilidade de pauta.

CITE-SE e INTIME-SE a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do mesmo diploma legal.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Após, venham-me os autos conclusos.

Dê-se prioridade ao presente feito nos precisos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] **JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 37.545,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA 06/03/2023 22:42:57

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 69930729



23030622425608800000065993190



ESTADO DA PARAÍBA

Poder Judiciário

2ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800319-08.2023.8.15.0301 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Indenização por Dano Moral] Autor(a): MARIA LINHARES DUARTE Ré(u): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

DECISÃO

Vistos.

Considerando que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico; considerando necessária em vista de outras provas produzidas; e que a realização da perícia é perfeitamente praticável, defiro a perícia requerida pela parte autora/ré, com fulcro no art. 465 do CPC.

NOMEIO o(a) perito(a) cadastrado(a) no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, qual seja, Felipe Queiroga Gadelha (especialidade: GRAFOCOPISTAS), endereço Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edifício Royal Luna, Brisamar, João Pessoa/PB, 58033-390, telefone (83) 99332-2907, email: fqueirogag@hotmail.com.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 (dez) dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais onde conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2ª Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

Intime(m)-se o(s) RÉU(S) para que apresente(m) em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, o original do(s) contrato(s), imprescindível para realização da perícia.

Também, ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, ou indicarem os assistentes técnicos, apresentando os quesitos a serem respondidos, se ainda não presentes nos autos.

O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo como quesitos do juízo:

1 - A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)? O(A) especialista nomeado(a) neste ato deverá realizar perícia e responder aos quesitos das partes, em prazo

- punho do AUTOR(A)?
- 2 Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

- 3 Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?
- 4 Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, devem os senhores peritos fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Nos termos da Resolução n. 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada pelo Ato da Presidência n. 43/2022, fixo honorários do perito no montante de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cujo pagamento será feito nos termos da referida resolução.

Intime-se o perito acerca da nomeação, remetendo-lhe os quesitos apresentados pelas partes e por este Juízo.

Juntado aos autos o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo quaisquer intercorrências, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006] JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA

16/10/2023 23:18:51

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 79173341



23101623185157000000074534199

12/03/2024

Número: 0800319-08.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 06/03/2023 Valor da causa: R\$ 37.545,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

86662 05/03/2024 18:40 LAUDO PERICIAL

465

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LINHARES DUARTE (AUTOR)	GUSTAVO RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO registrado(a) civilmente
	como HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo Assinatura Petição (3º Interessado)

<mark>QG</mark> Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800319-08.2023.8.15.0301 – MARIA LINHARES DUARTE (AUTORA) X BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 05 de março de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PB.

PROCESSO Nº 0800319-08.2023.8.15.0301

AUTORA: MARIA LINHARES DUARTE RÉU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @qqpericias

Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:07/11/2017(id.70845709 - Pág. 1), CCB n°.573169357, Data:07/11/2017 (id.70845709 - Pág. 2), CCB n°.582636746, Data:28/05/2018 (id.70845711 - Pág. 1), Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:28/05/2018 (id.70845711 - Pág. 1), CCB n°.58236694, Data:28/05/2018 (id.70845706 - Pág. 1), e Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:28/05/2018 (id.70845706 - Pág. 1), juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍ<mark>ntes</mark>e do objeto da per<mark>ícia e</mark> provi<mark>dênc</mark>ias para início d<mark>o l</mark>audo

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a testemunha, que assinou a rogo em favor da parte Autora, firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>quericias@gmail.com</u> / (a) (qgpericias Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **06** (**seis**) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Destaca-se que, a Autora antes do divórcio assinava o nome como: "<u>Maria Duarte Jorge"</u>, e que após voltou a assinar o nome de solteira, qual seja: <u>Maria Linhares Duarte</u>, conforme de id. 77983965 - Pág. 1.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Morria Ducite For Se

Assinatura questionada 01(AQ 01-Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:07/11/2017, sob id. 70845709 - Pág. 1)

horin Sworte Forge.

Assinatura questionada 02(AQ 02-CCB nº.573169357, Data:07/11/2017, sob id. 70845709 - Pág. 2)

Momerchia Duente 703 gl

Assinatura questionada 03(AQ 03-CCB nº.582636746, Data:28/05/2018, sob id. 70845711 - Pág. 1)

Maria Duerte Jorg

Assinatura questionada 04(AQ 04-Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:28/05/2018, sob id.70845711 - Pág. 1)

me: Maria & wante Jange

Assinatura questionada 05(AQ 05-CCB nº.58236694, Data:28/05/2018, sob id. 70845706 - Pág. 1)

Morria Duarle Jusque

Assinatura questionada 06(AQ 06-Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:28/05/2018, sob id. 70845706 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com/ (@ggpericias

Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



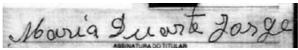


Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG nº.1.237.852(RG com o nome de casada), Expedição23/01/2001, sob id. 70845711 - Pág. 4)

Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Coleta de Assinatura, Data: 26/01/2023, sob id. 84786301 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) — partiram do punho escritor da <u>Sra. MARIA LINHARES DUARTE</u>.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

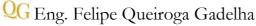
1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento emque a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (@) (@qgpericias

Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



6



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

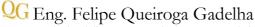
NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDIO	CADAS (P)
				Confrontações
SS	1	Aspect	to Geral da escrita	Divergente
ΙΞ	2	Veloci	dade	Divergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	3	Pressã	0	PREJUDICADA
rals	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + <mark>pressão)</mark>	Divergente
ı Ge	5	Ritmo		Divergente
rden	6	Projeção da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)		Divergente
ō	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
	8	8 Andamento Gráfico		Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente
	12	Propo	rcionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
vos		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
Ē		12.2 Intervocabulares (iniciais representam os vocabulos)		Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
Gera		12.4	Intergramáticos	Divergente
em (13	Calibre		Divergente
Ord	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente
	16		volvimento lateral	Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
	18	Propoi	rcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
	20			Divergente
ica	21	Ataque	es	Divergente
nét	22	Remat	es	Divergente
foci	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
Grafocinética	24	Idiografinetismos Divergente		

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0800319-08.2023.8.15.0301





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergentes com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos			
Palavra	Assinaturas	Assinaturas	Confrontação
	Questionadas	Padrões	
MARIA	2/1/3	3	Divergente
DUARTE	3/5/4	5/4	Divergente
JORGE	2/4/3	4	Divergente

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias





² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

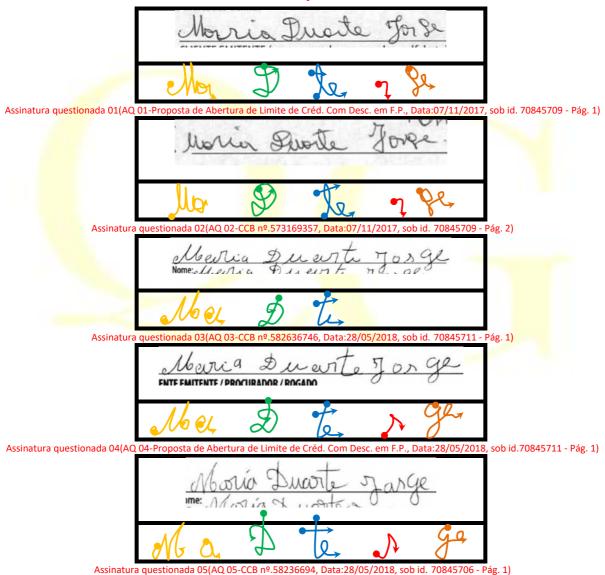
³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



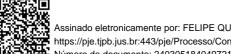
Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: as letras da sílaba "Ma" da palavra "Maria", a letra "D" e a sílaba "te" da palavra "Duarte", a letra "r" e a sílaba "gee" da palavra "Jorge";

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos



Assinatura questionada 06(AQ 06-Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:28/05/2018, sob id. 70845706 - Pág. 1)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura, Data: 26/01/2023, sob id. 84786301 - Pág. 1)

- Ponto de ataque (entrada);
- Ponto de arremate (saída).





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 O Juízo apresentou quesitos, conforme id.79173341, quais sejam:
- 1 A(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) juntado(s) aos autos pelo(s) réu(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Não provieram.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), a(s) assinatura(s), a ele atribuída(s) no(s) documento(s), é/são FALSA(S)?

Resposta: Sim.

3 - Comparada(s) a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver quadros comparativos, ilustrações e confrontações constantes deste.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a(s) assinatura(s) lançada(s) no(s) documento(s) proveio/provieram do punho do AUTOR(A)?

Resposta: Sim.

- 8.2 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)
- 8.3 Parte Ré apresentou (não vislumbrado nos autos)





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:07/11/2017 (id.70845709 - Pág. 1), CCB nº.573169357, Data:07/11/2017 (id.70845709 - Pág. 2), CCB nº.582636746, Data:28/05/2018 (id.70845711 - Pág. 1), Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:28/05/2018 (id.70845711 - Pág. 1), CCB nº.58236694, Data:28/05/2018 (id.70845706 - Pág. 1), e Proposta de Abertura de Limite de Créd. Com Desc. em F.P., Data:28/05/2018 (id.70845706 - Pág. 1), permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 05 de março de 2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA **PERITO GRAFOTÉCNICO**

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ qqpericias Processo 0800319-08.2023.8.15.0301



12

Num. 86662465 - Pag ្តិ13

🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]



SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: * CPF: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

11.419. ADME.98028.20171.42594.51777-1

nos termos da Lei 10:18

página 2 assinado, do processo nº 2024029527, de Paes Borges [051.132.874-58] em 12/03/2024

Imóveis

Engenheiro Civil Em todo o Estado da Paraíba 1601639830

Paraíba

Engenheiro de Perícias de Segurança do Insalubridade e 1601639830 Trabalho Periculosidade

Grafocopistas

Documentoscopia e
Grafotecnia

1601639830

Adicionar profissão

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Endereço * CEP* Não sei o CEP 58033-390 Estado * Município / Localidade * Bairro 2 Paraíba (PB) João Pessoa ~ Brisamar Número * 2 Logradouro * Complemento apt 1501, Edifício Royal Luna 21 R. Professor Francisco Oliveira Porto

8

8

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
Diploma Engenheiro Civil	•
Habilitação RG e CPF	8
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	8
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
Registro CREA PB	8
RG	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente

12/03/2024

Número: 0800319-08.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 06/03/2023 Valor da causa: R\$ 37.545,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LINHARES DUARTE (AUTOR)	GUSTAVO RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO) JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
, ,	HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO registrado(a) civilmente como HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69919 597	06/03/2023 16:40	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA _ CIVIL DA COMARCA DE POMBAL-PB

MARIA LINHARES DUARTE, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 602.505.424-04 e no RG sob o nº 1.237.852-2ª VIA SSDS/PB, residente e domiciliada à Rua Joaquim Galdino de Sousa, 150, Vida Nova, Pombal-PB, vem à presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado "in fine", propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Em desfavor de <u>BANCO ITAU CONSIGNADO S/A</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 9º Andar, Parque Jabaquará, CEP 04.344-902, São Paulo-SP, consubstanciado nas razões fáticas e fundamentos de direito adiante aduzidos, pelo que requer a análise e consideração do MM. Juízo.

1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Autora é aposentada, vive de um salário mínimo, que, em razão dos descontos dos empréstimos indevidos, encontra-se passado por privações, razão pela qual não tem condições de arcar com as despesas do processo, inclusive o recolhimento das custas iniciais.

Diante do exposto, a parte autora junta com a Exordial declaração de pobreza e requer o deferimento da justiça gratuita, tendo em vista ser pobre na forma da lei, idosa e aposentada, que vive com menos de um salário mínimo legal.

2 – DOS FATOS

A Autora é pessoa humilde, divorciada, idosa e beneficiária de aposentadoria por idade perante a Previdência Social – INSS, Benefício n.º 121.447.345-5, vivendo atualmente com cerca de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, para manter sua própria subsistência e de sua família.

Por ser pessoa com idade avançada e sem instrução, a Autora que vem passando privações, pensava que este era o valor devido da sua aposentadoria e não percebeu que descontos indevidos aconteciam mensalmente na sua aposentadoria, tendo buscado recentemente informações junto ao INSS e descoberto a existência de 3 (três) empréstimos consignados junto com o banco Promovido, dos quais não reconhece, pois requereu, tampouco autorizou a realização dos mesmos.

Conforme extratos de empréstimo consignado fornecida pelo INSS (em anexo), os empréstimos realizados e autorizados pelo banco Promovido são os seguintes:







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.029.527

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista- qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800319-08.2023.8.15.0301, movida por MARIA LINHARES DUARTE, CPF 602.505.424-04, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/23, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800319-08.2023.8.15.0301, movida por MARIA LINHARES DUARTE, CPF 602.505.424-04, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

12/03/2024

Número: 0800319-08.2023.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Pombal

Última distribuição : 06/03/2023 Valor da causa: R\$ 37.545,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

612

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LINHARES DUARTE (AUTOR)	GUSTAVO RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO registrado(a) civilmente
	como HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo Assinatura 87029 12/03/2024 11:04 Outros Documentos

Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.029.527 - referente a pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.